



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços.

SESSÃO PLENÁRIA DO DIA 22/10/2020

Ata nº 45/2020

Aos vinte e dois do mês de outubro do ano de dois mil e vinte, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se em videoconferência, através do link- <https://join.skype.com/vEI9Qz1xIpxv>, o Colégio de Vogais da JucisRS, excepcionalmente em modalidade virtual, atendendo o determinado Decreto n.º 55.128, de 19 de março de 2020, como medida preventiva de transmissão do COVID-19. Conforme relatório produzido pelo Departamento da Tecnologia da Informática, participaram da videoconferência, os seguintes vogais: Ângelo Coelho, Aristóteles Galvão, Dennis Koch, Eduardo Magrisso, Elivelto Nagel, Fabiano Zouvi, Julio Steffen, Lauren Fração, Leonardo Schereiner, Lucia Elena Haas, Luiz Fernando Azambuja, Marcelo Maraninchi, Maurício Cardoso, Murilo Trindade, Paulo Maia, Ramon Ramos, Roney Stelmach, Sérgio Neto, Tassiro Fracasso, Tatiana Francisco e Zélio Hocsman. Dando continuidade a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, saudou a todos e deu início à Plenária em modalidade virtual. Verificado o quórum foi aberta à Sessão. Após, foi feita a leitura e a discussão da ata de nº 44/2020, de 20/10/2020, em regime de discussão e votação, não havendo discordância, foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, informou que passaremos a apreciar os relatórios do Vogal Julio Cezar Steffen. De imediato, o Vogal Julio Cezar Steffen saudou a todos e iniciou seu primeiro relato: EMPRESA: EXPANSÃO SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. CNPJ: 93.932.119/0001-83. PROTOCOLO: 20/568.884-5. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO. RELATÓRIO: Tratam os autos de cancelamento de atos arquivados nesta Junta Comercial após o falecimento de um dos sócios. Conforme relatório anexo, a sociedade arquivou documento de alteração contratual sob nº 4459995, de 12-06-2017 e, requer agora, o cancelamento pelos seguintes motivos: "foi arquivado documento de alteração contratual após o sócio já ter falecido, documento este que não foi aceito pela Receita Federal do Brasil, pois com isso ficou um sócio na Junta Comercial e outro na RFB, impossibilitando a baixa da referida empresa; e o documento foi assinado pelo Sr. Valdeli dos Passos, mas encaminhado por equívoco para a Junta Comercial mais de um ano após o seu falecimento ocorrido em 09-05-2016". Diante disso, a sociedade requer o cancelamento do ato, tendo em vista que foi arquivado após o óbito do titular, Sr. VALDELI DOS PASSOS. É o relatório. VOTO: Transcrevo abaixo a argumentação da Assessoria Jurídica que foi a seguinte: "Muito embora a empresa esteja certa em noticiar o falecimento do Sr. Valdeli dos Passos, o ato quando apresentado, preencheu os requisitos legais e foi corretamente aceito para fins de arquivamento. Não cabe às Juntas Comerciais adentrar no exame do mérito do documento arquivado. De forma que acompanho a manifestação do Diretor de Registro desta Junta Comercial, que bem esclarece que inexistente vedação legal para que um ato seja arquivado após o falecimento de um dos sócios quando, inclusive, ele próprio, antes do seu falecimento, assina o documento. Assim, se houve a verificação dos pressupostos legais para o registro, mister que se procedesse ao arquivamento do ato. Repise-se, às Juntas cabe, apenas, a função de execução e administração dos



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços.

serviços de registros." Assim, diante do exposto acima, uma vez que ao tempo em que o ato foi praticado e trazido a conhecimento deste órgão de Registro para fins de arquivamento preenchia os requisitos legais e formais, meu VOTO é pela manutenção do ato arquivado sob o número 4459995, de 12-06-2017. À consideração dos demais vogais. Porto Alegre, 07 de outubro de 2020. Julio Cezar Steffen Relator/Vogal da 5ª Turma. Colocado o relato em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, o Vogal Julio Cezar Steffen iniciou seu segundo relato: EMPRESA: REDE CONTÁBIL PROVIDORA DE SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES EIRELI – EPP. CNPJ: 21.368.843/0001-45. PROTOCOLO: 20/568.883-7. SOLICITAÇÃO DE CANCELAMENTO DE ARQUIVAMENTO DE ATO. RELATÓRIO: Tratam os autos de cancelamento de atos arquivados nesta Junta Comercial após o falecimento de um dos sócios. Conforme relatório anexo, a sociedade arquivou documento de alteração contratual sob nº 44432992, de 10-05-2017 e, requer agora, o cancelamento pelos seguintes motivos: "foi arquivado documento de alteração contratual após o sócio já ter falecido, documento este que não foi aceito pela Receita Federal do Brasil, pois com isso ficou um sócio na Junta Comercial e outro na RFB, impossibilitando a baixa da referida empresa; e o documento foi assinado pelo Sr. Valdeli dos Passos, mas encaminhado por equívoco para a Junta Comercial mais de um ano após o seu falecimento ocorrido em 09-05-2016". Diante disso, a sociedade requer o cancelamento do ato, tendo em vista que foi arquivado após o óbito do titular, Sr. VALDELI DOS PASSOS. É o relatório. VOTO: Transcrevo abaixo a argumentação da Assessoria Jurídica que foi a seguinte: "Muito embora a empresa esteja certa em noticiar o falecimento do Sr. Valdeli dos Passos, o ato quando apresentado, preencheu os requisitos legais e foi corretamente aceito para fins de arquivamento. Não cabe às Juntas Comerciais adentrar no exame do mérito do documento arquivado. De forma que acompanho a manifestação do Diretor de Registro desta Junta Comercial, que bem esclarece que inexistente vedação legal para que um ato seja arquivado após o falecimento de um dos sócios quando, inclusive, ele próprio, antes do seu falecimento, assina o documento. Assim, se houve a verificação dos pressupostos legais para o registro, mister que se procedesse ao arquivamento do ato. Repise-se, às Juntas cabe, apenas, a função de execução e administração dos serviços de registros." Assim, diante do exposto acima, uma vez que ao tempo em que o ato foi praticado e trazido a conhecimento deste órgão de Registro para fins de arquivamento preenchia os requisitos legais e formais, meu VOTO é pela manutenção do ato arquivado sob o número 4443292, de 10-05-2017. À consideração dos demais vogais. Porto Alegre, 07 de outubro de 2020. Julio Cezar Steffen. Relator/Vogal da 5ª Turma. Colocado o relato em discussão e votação, o mesmo foi aprovado por unanimidade. Dando continuidade a Presidente Sra. Lauren de Vargas Mombach, passou a leitura da Resolução do plenário: RESOLUÇÃO Nº003/2020 – GAB/PRES/JUCISRS. Considerando a competência da Junta Comercial em elaborar a Tabela de Preços dos seus serviços, nos termos do artigo 8º, II, da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, art. 7º, II, do Decreto Federal nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996, e art. 4º, II, da Lei Estadual nº 14.218, de 08 de abril de 2013; considerando as disposições contidas na Instrução Normativa nº 81, de 10 de outubro de 2019, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, cujo Anexo X dispõe sobre a especificação dos atos integrantes da Tabela de Preços e Serviços Prestados pelos Órgãos do Sistema Nacional de



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços.

Registro de Empresas Mercantis – SINREM; considerando o Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), e das outras providências; considerando a excepcionalidade e extrema delicadeza da situação, o que nos permite um olhar mais próximo à realidade e ao interesse público; considerando as diretrizes do Governo do Estado as quais priorizam pelo fomento e o incentivo de abertura de empresas com vistas ao crescimento econômico do Estado do Rio Grande do Sul; A PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, faz saber que o Plenário, consoante art. 21, II, do Decreto nº 1.800/96, e art. 14, XI, do Regimento Interno da JUCISRS (Decreto nº 53.512, de 12 de abril de 2017), em Sessão realizada no dia 22 de outubro de 2020, aprovou a seguinte. RESOLUÇÃO: Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da Resolução de nº 009/2018-GAB/PRES/JUCISRS, de 18 de dezembro de 2018, veiculada no DOE de 20 de dezembro de 2018, a qual dispõe sobre a tabela de preços dos serviços praticada por esta Junta Comercial, para o fim de dispensar, por um período de 90 (noventa) dias, contados da publicação da presente Resolução, o pagamento dos preços dos serviços atinentes aos atos de constituição de empresas e de sociedades empresárias perante a JUCISRS, exceto aquelas constantes do item 4 da Tabela de Preços. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação com vigência de 90 (noventa) dias. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Sala de Sessões Plenárias, Porto Alegre, 22 de outubro de 2020. Lauren de Vargas Momback, Presidente da JucisRS. Anexo único:

TABELA DE PREÇOS DE SERVIÇOS DA JUCISRS					
Nº	SERVIÇO	VALOR SERVIÇOS	C.N.E.¹	TOTAL	OBS.
1	ATOS DE EMPRESÁRIO				
1.1	Inscrição (registro inicial)	Dispensado o pagamento	-	-	
1.2	Alteração	R\$ 89,95	-	-	
1.3	Extinção	-	-	-	Vedada a cobrança do preço (§ 2º, art. 129 – IN DREI 81/2020)
1.4	Transferência	R\$ 89,95	-	R\$ 89,95	
1.5	Abertura de filial	R\$ 89,95	-	R\$ 89,95	
1.6	Extinção de filial	R\$ 89,95	-	R\$ 89,95	
2	EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA				
2.1	Constituição	Dispensado o pagamento	-	-	



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços.

2.3	Alteração	R\$ 155,77	-	R\$ 155,77	
2.3	Extinção	-	-	-	Vedada a cobrança do preço (§ 2º, art. 129 - IN DREI/81/2020)
2.4	Transformação	R\$ 155,77	-	R\$ 155,77	
2.5	Atos deliberativos	R\$ 155,77	-	R\$ 155,77	
2.6	Abertura de filial	R\$ 155,77	-	R\$ 155,77	
3	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA (EXCETO POR AÇÕES)				
3.1	Contrato Social	Dispensado o pagamento	-	-	
3.2	Alteração	R\$ 155,77	-	R\$ 155,77	
3.3	Abertura de filial	R\$ 155,77	-	R\$ 155,77	
3.4	Ata de reunião de sócios	R\$ 155,77	-	R\$ 155,77	
3.5	Ata de Assembleia de sócios	R\$ 155,77	-	R\$ 155,77	
3.6	Documento substitutivo de ata ou reunião	R\$ 155,77	-	R\$ 155,77	
3.7	Extinção/Distrato	-	-	-	Vedada a cobrança do preço (§ 2º, art. 129 - IN DREI/81/2020)
4	SOCIEDADE POR AÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS, CONSÓRCIOS E GRUPOS DE SOCIEDADES				
4.1	Constituição	R\$ 390,51	-	R\$ 390,51	
4.2	Atas	R\$ 390,51	-	R\$ 390,51	
4.3	Cisão	R\$ 390,51	-	R\$ 390,51	
4.4	Fusão	R\$ 390,51	-	R\$ 390,51	
4.5	Incorporação	R\$ 390,51	-	R\$ 390,51	
4.6	Transformação	R\$ 390,51	-	R\$ 390,51	
4.7	Liquidação	R\$ 390,51	-	R\$ 390,51	
4.8	Abertura de filial	R\$ 390,51	-	R\$ 390,51	
5	ATOS DE COOPERATIVA				
5.1	Constituição	Dispensado o pagamento	-	-	
5.2	Atas	R\$ 129,44	-	R\$ 129,44	
5.3	Abertura de filial	R\$ 129,44	-	R\$ 129,44	
6	PROCURAÇÃO	R\$ 77,88	-	R\$ 77,88	
7	EMANCIPAÇÃO	R\$ 77,88	-	R\$ 77,88	
8	INSTRUMENTO DE NOMEAÇÃO	R\$ 77,88	-	R\$ 77,88	



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços.

9	OUTROS DOCUMENTOS				
9.1	Por outros documentos entende-se, por exemplo, Renúncia e destituição de administrador; nomeação e destituição de gerente por representante ou assistente; declaração de exclusividade; alvará; publicação ou anotação de publicação de ato de sociedade ou de empresário, ata de reunião de conselho fiscal, acordo de acionistas ou cotistas, atos já arquivados na JUCISRS e levados a arquivamento em outra junta comercial para abertura, alteração, transferência ou extinção de filial de sociedade, comunicação de funcionamento, paralisação temporária de atividades, balanço patrimonial e/ou balanço de resultado econômico, pacto ou declaração antenupcial de empresário, título de doação, herança ou legado, de bens clausulados de incomunicabilidade, sentença de decretação ou de homologação de separação judicial do empresário e de homologação de ato de reconciliação, contrato de alienação, usufruto ou arrendamento de estabelecimento, documentos de interesse de leiloeiro, tradutor público e intérprete comercial, administrador de armazém geral e outros atos.	R\$ 77,88	-	R\$ 77,88	
10	PROTEÇÃO AO NOME EMPRESARIAL				
10.1	Registro	R\$ 129,44	-	R\$ 129,44	
10.2	Alteração	R\$ 129,44	-	R\$ 129,44	
10.3	Cancelamento	R\$ 129,44	-	R\$ 129,44	
11	CERTIDÕES				
11.1	Simplificada	R\$ 51,78	-	R\$ 51,78	
11.3	Específica	R\$ 129,44	-	R\$ 129,44	
11.5	Inteiro Teor				
11.5.1	Por ato de empresário	R\$ 6,75	-	R\$ 6,75	
11.5.2	Por ato de EIRELI	R\$ 26,33	-	R\$ 26,33	
11.5.3	Por ato de Sociedades Empresárias e Cooperativas	R\$ 26,33	-	R\$ 26,33	
11.5.4	Por ato de Sociedades por Ações e Empresa Pública	R\$ 64,17	-	R\$ 64,17	
12	FICHA CADASTRAL				
12.1	Por empresa (CNPJ)	R\$ 25,89	-	R\$ 25,89	
13	LIVROS				
13.1	Autenticação de livros ou conjunto de livros	R\$ 26,33	-	R\$ 26,33	
13.2	Autenticação de conjunto de folhas até 100 folhas	R\$ 26,33	-	R\$ 26,33	



Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços.

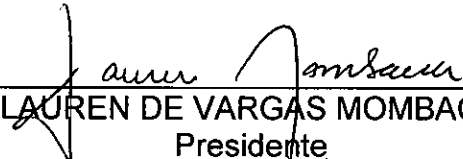
13.3	Autenticação de Microfichas até 100 folhas	R\$ 26,33	-	R\$ 26,33	
14	AGENTES AUXILIARES DO COMÉRCIO				
14.1	Inclusão de novo idioma à matrícula do tradutor e intérprete comercial	R\$ 208,42	-	R\$ 208,42	Por idioma
14.2	Nomeação "ad hoc" de Tradutor Público e Intérprete Comercial	R\$ 390,51	-	R\$ 390,51	
14.3	Nomeação fiel depositário e/ou administrador de armazém	R\$ 390,51	-	R\$ 390,51	
14.4	Cancelamento nomeação fiel depositário e/ou administrador de armazém	R\$ 390,51	-	R\$ 390,51	
14.5	Matrícula de Tradutor Público e Intérprete Comercial	R\$ 390,51	-	R\$ 390,51	
14.6	Transferência e/ou cancelamento de Matrícula de Tradutor Público e Intérprete Comercial	R\$ 251,20	-	R\$ 251,20	
14.7	Matrícula de Leiloeiro Oficial	R\$ 390,51	-	R\$ 390,51	
14.8	Cancelamento de Matrícula de Leiloeiro	R\$ 390,51	-	R\$ 390,51	
15	PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO	R\$ 51,78	-	R\$ 51,78	
16	RECURSO AO PLENÁRIO	R\$ 75,69	-	R\$ 75,69	
17	RECURSO AO MINISTRO	-	R\$125,00	R\$ 125,00	DARF 6621
18	CONSULTA A DOCUMENTO (por Ato)	R\$ 14,70	-	R\$ 14,70	
19	REGISTRO DE ESCRITURA DE EMISSÃO DE DEBÊNTURES				
19.1	Escritura de Emissão de Debêntures	R\$ 390,51	-	R\$ 390,51	-
19.2	Aditamento de Escritura de Emissão de Debêntures	R\$ 390,51	-	R\$ 390,51	-
20	RELATÓRIO DE INFORMAÇÕES				
20.1	Até 50 empresas	R\$ 131,63	-	R\$ 131,63	(Valor fixo)
20.2	De 50 até 150.000 empresas	R\$ 3,29	-	R\$ 3,29	(Por empresa)
20.3	De 150.001 até 300.000 empresas	R\$ 3,29	-	R\$ 3,29	(Por empresa)
20.4	De 300.001 até 450.000 empresas	R\$ 3,29	-	R\$ 3,29	(Por empresa)
20.5	De 450.001 até 600.000 empresas	R\$ 2,19	-	R\$ 2,19	(Por empresa)
20.6	Acima de 600.000 empresas	R\$ 2,19	-	R\$ 2,19	(Por empresa)
	O relatório completo contempla as informações relacionadas ao NIRE, nome empresarial, endereço completo, valor do capital, CNPJ, composição societária e código da atividade econômica.				
21	INFORMAÇÕES CADASTRAIS ÀS PREFEITURAS				

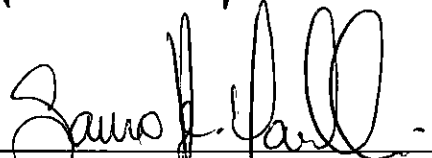


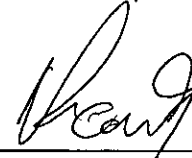
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Turismo.
Junta Comercial, Industrial e Serviços.

21.1	Mínimo de 1.000 empresas	R\$ 1,10	-	R\$ 1,10	(Por empresa)
------	--------------------------	----------	---	----------	---------------

Dando prosseguimento a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, comunicou que a resolução sobre a dispensa temporária do preço dos serviços de constituição das empresas individuais e limitadas, bem como das cooperativas, pelo prazo de 90 dias, a contar da sua publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul (DOE), como mencionado na plenária de terça-feira passada dia 20/10/2020, o objetivo da presente resolução é incentivar o pequeno empreendedor a constituir novos negócios, gerando mais renda e mais empregos para o nosso estado, em um momento difícil e de tantas incertezas que estamos vivendo, em decorrência da pandemia, salientando que os valores a serem dispensados, pelo período proposto, referem-se ao ato de constituição das empresas supracitadas, os quais variam entre R\$ 89,95 a R\$ 155,77 não implicando em desequilíbrio orçamentário. Colocada a resolução em discussão e votação, a mesma foi aprovada por unanimidade. Dando continuidade a Presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, informou que na sexta-feira dia 23/10/2020 às 10hs estará no palácio Piratini com governador Eduardo Leite e o secretário Rodrigo Lorenzoni para publicizar a resolução. Dando seguimento, a presidente reiterou que na próxima sessão plenária dia 27/10/2020 (terça-feira), o assunto a ser debatido será apresentado pelo vogal Sergio Gonçalves Neto, representante da turma 05. Dando prosseguimento, a presidente Sra. Lauren de Vargas Momback, agradeceu às presenças e encerrou a presente Sessão Plenária Virtual.


LAUREN DE VARGAS MOMBACK
Presidente


SAURO HENRIQUE S. MARTINELLI
Vice-Presidente


CARLOS VICENTE B. GONÇALVES
Secretário - Geral